

PREGÃO ELETRÔNICO

008/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM)**, com fornecimento de **headsets, plataforma digital integrada, monitoramento remoto 24 horas, pulseiras smartwatch e acompanhamento multiprofissional**, destinados à execução de **atividades físicas terapêuticas, reabilitação funcional e ações de promoção da saúde**, voltadas a pacientes portadores de **Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs)**, com critério de julgamento MENOR PREÇO , EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Torna-se público que o(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO, Rua Tupis, nº 545 – Sagrada Família – Taiobeiras-MG, CNPJ 01.172.959/0001-77, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM)**, com fornecimento de **headsets, plataforma digital integrada, monitoramento remoto 24 horas, pulseiras smartwatch e acompanhamento multiprofissional**, destinados à execução de **atividades físicas terapêuticas, reabilitação funcional e ações de promoção da saúde**, voltadas a pacientes portadores de **Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs)**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP.

A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O licitante interessado em participar do certame deverá se cadastrar na plataforma eletrônica licitar digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de

bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie

a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/> a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO .

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega e montagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de MENOR PREÇO, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecipará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inversão das fases da licitação.

Justificativa: A inversão de fases no procedimento eletrônico visa agilidade no procedimento, é comum que empresas que não detenham documentação entrem em procedimentos licitatórios no formato eletrônico apenas para atrapalhar o andamento da sessão, dessa forma o procedimento torna-se mais ágil e eficaz.

6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem reais).

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.01. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando

houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.02. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.03. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.04. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.05. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.01. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.02. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.03. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.04. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.05. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.01. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.02. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.03. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.04. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.05. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.06. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão

informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.01. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.02. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.03. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.01. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.01.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.01.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.01.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.01.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.02. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.02.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.02.2. empresas brasileiras;

6.20.02.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.02.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.01. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.02. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.03. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.04. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.05. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.06. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.01. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.02. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido

pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.01. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.02. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.03. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.01. conter vícios insanáveis;

7.6.02. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.03. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.04. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela
CNPJ: 01.172.959.0001-77

Administração;

7.6.05. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.01. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.01.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.01.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.01. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.02. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.03. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.04. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de

Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.01. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.02. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.01. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada pelos sítios eletrônicos oficiais nos documentos pelo edital abrangidos.

8.10.01. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.01. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.01. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no](#)

[§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.01. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.02. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.01. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.02. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de termo de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.9. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser

contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (ANEXO III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.10. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas conforme Enunciado 42 do CJF (2023).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.01. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.02. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.01. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.02. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.01. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.02. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na

forma prevista no edital, poderá:

10.4.01. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.02. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. A interposição de recursos será feita exclusivamente na forma eletrônica na plataforma licitar digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.01. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.02. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.4.03. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.04. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo bem como na plataforma eletrônica licitar Digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.01. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.02.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.02.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.02.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.02.4. deixar de apresentar amostra (caso solicitado);

12.1.02.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as

especificações do edital;

12.1.03. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.03.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.04. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.05. fraudar a licitação

12.1.06. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.06.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.06.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.06.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.07. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.08. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.01. advertência;

12.2.02. multa;

12.2.03. impedimento de licitar e contratar e

12.2.04. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.01. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.02. as peculiaridades do caso concreto

- 12.3.03. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.04. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.05. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.01. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.02. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sistema Licitar digital no endereço <https://licitar.digital/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP e órgãos participantes.

14.3.. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

14.4. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

14.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

14.6.. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Consorcio Intermunicipal

de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

14.7. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

15. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

d) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

e) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.
- k. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- i. ANEXO I - Termo de Referência
 - 1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - ii. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - iii. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Taiobeiras-MG, 27 de maio de 2026

SELMA MARIA
MORAIS DOS
SANTOS:0828890765
2

Assinado de forma digital
por SELMA MARIA MORAIS
DOS SANTOS:08288907652
Dados: 2026.05.27 13:42:14
-03'00'

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO
PARDO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM)**, com fornecimento de **headsets, plataforma digital integrada, monitoramento remoto 24 horas, pulseiras smartwatch e acompanhamento multiprofissional**, destinados à execução de **atividades físicas terapêuticas, reabilitação funcional e ações de promoção da saúde**, voltadas a pacientes portadores de **Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do municípios.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Os municípios apresentam crescente demanda por tratamentos especializados para DCNTs, incluindo hipertensão, diabetes, obesidade e dislipidemias, que requerem acompanhamento contínuo, personalizado e multidisciplinar.

A utilização de tecnologias imersivas permite a execução de atividades físicas terapêuticas, reabilitação funcional e promoção da saúde de forma interativa, estimulando adesão e motivação dos pacientes.

O serviço em modelo híbrido (presencial e remoto) garante monitoramento constante, com coleta de dados em tempo real de **frequência cardíaca e saturação de oxigênio**, ingressados a uma plataforma digital integrada, com todos os dados coletados dos pacientes, juntamente com suas evoluções através relatórios analíticos e sintético **acessíveis à Secretaria de Saúde**, permitindo acompanhamento e análise técnica do estado de saúde dos pacientes.

Essa necessidade justifica-se pelo impacto direto na **eficiência, eficácia, modernização do cuidado** e melhoria dos **indicadores de saúde da população**.

Além disso, a contratação de empresa qualificada para atender às necessidades de saúde da população local é fundamental para garantir a eficácia e eficiência dos serviços oferecidos. A disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, educadores físicos e nutricionistas) para atendimento e acompanhamento da população usuária do sistema de saúde, com estimativa média de até 100 pacientes por dia em cada município, é essencial para suprir à demanda dos serviços de saúde.

1. DA DESCRIÇÃO E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM), com utilização de Headsets adequados, destinados à execução de atividades físicas terapêuticas, reabilitação funcional e ações de promoção da saúde, sessões diárias, e por meio de protocolo híbrido (presencial e remoto), sob acompanhamento de equipe multiprofissional. A execução deverá incluir atendimento e monitoramento realizados por médicos, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos, educadores físicos e nutricionista, além de acompanhamento nutricional contínuo, análise e orientação sobre padrões de sono, e monitoramento integral (24 horas) por meio de pulseiras smartwatch, com coleta e transmissão em tempo real de parâmetros clínicos — incluindo frequência cardíaca e saturação de oxigênio. Todos os dados coletados deverão ser ingressados a uma plataforma digital integrada, com todos os dados coletados dos pacientes, juntamente com suas evoluções através relatórios analíticos e sintético, com base em um conjunto de diretrizes que combinam princípios éticos, legislação federal, normas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina (CFM/CRMs) e evidências científicas, disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde para	12	Mês	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00

	acompanhamento dos resultados, gestão da evolução dos pacientes e tomada de decisão baseada em indicadores de saúde.				
	Justificam-se os quantitativos propostos para assegurar o atendimento ideal da demanda deste consórcio, garantindo eficiência, eficácia e aderência ao interesse público.				

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

4.1.0 O fornecimento dos serviços proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

4.2. O serviço será prestado no local indicado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável em disponibilizar todos os recursos necessários para protagonizar o atendimento aos pacientes.

4.3. O serviço será prestado de acordo com necessidade de cada paciente, após diagnóstico clínico feito pelo Médico responsável da CONTRATADA

4.4. O serviço prestado haverá a necessidade de permanência de pelo menos 90 dias contínuos de cada paciente.

4.5. A contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional mínima, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais, responsáveis pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de cuidado, reabilitação e promoção da saúde dos pacientes atendidos no programa de Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM).

4.5.1 Médico Clínico Geral:

- Realizar avaliação clínica inicial dos pacientes, incluindo análise de histórico de saúde, comorbidades, uso de medicamentos e estratificação de risco;
- Definir a elegibilidade dos pacientes para participação nas atividades físicas terapêuticas com uso de RV e RM;
- Prescrever e supervisionar protocolos terapêuticos, respeitando as diretrizes clínicas e as condições individuais de cada paciente;
- Monitorar a evolução clínica, interpretando os dados coletados pelos dispositivos de monitoramento (frequência cardíaca, saturação de oxigênio, padrões de sono, entre outros);

- Atuar na prevenção de eventos adversos, indicando ajustes, suspensões ou encaminhamentos quando necessário;
- Emitir pareceres técnicos e relatórios clínicos periódicos, integrando informações ao prontuário eletrônico e à plataforma digital do serviço;
- Atuar em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e legislação vigente

4.5.2 Auxiliar de Enfermagem:

- Auxiliar na recepção, orientação e preparo dos pacientes para as atividades presenciais;
- Realizar aferições de sinais vitais, quando necessário, e apoiar o monitoramento contínuo dos parâmetros clínicos;
- Orientar os pacientes quanto ao uso adequado dos dispositivos tecnológicos, como pulseiras smartwatch e equipamentos auxiliares;
- Comunicar à equipe técnica e ao médico quaisquer alterações clínicas observadas;
- Apoiar a organização dos fluxos assistenciais e o controle de registros de atendimento;
- Atuar em conformidade com as normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e legislação vigente.

4.5.3 Consulta Fisioterapeuta:

- Realizar avaliação funcional inicial, identificando limitações, déficits motores e necessidades específicas;
- Planejar e executar protocolos de reabilitação funcional e exercícios terapêuticos utilizando RV e RM;
- Ajustar as atividades de acordo com a evolução funcional dos pacientes;
- Monitorar respostas físicas às intervenções, prevenindo lesões e sobrecargas;
- Registrar evolução funcional e indicadores de desempenho físico;
- Integrar suas ações ao plano terapêutico multiprofissional;
- Atuar conforme as normas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

4.5.4 Consulta Nutricionista:

- Realizar avaliação nutricional completa, incluindo análise alimentar e medições antropométricas;
- Elaborar planos alimentares individualizados, compatíveis com as condições clínicas dos pacientes;
- Acompanhar e orientar as refeições diárias, promovendo educação alimentar e nutricional;
- Monitorar evolução nutricional e adesão ao plano alimentar;

- Atuar na prevenção, controle e tratamento das DCNTs por meio da nutrição adequada;
- Integrar dados nutricionais à plataforma digital do serviço;
- Elaborar relatórios nutricionais periódicos;
- Atuar conforme as normas do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

4.5.5 Psicólogo:

- Realizar avaliação psicológica inicial, identificando fatores emocionais, comportamentais e motivacionais;
- Acompanhar os pacientes durante o programa, promovendo estratégias de adesão ao tratamento;
- Desenvolver intervenções voltadas à redução de estresse, ansiedade e sintomas depressivos, quando identificados;
- Atuar na promoção do bem-estar emocional e da autoestima;
- Contribuir para o engajamento dos pacientes nas atividades com RV e RM;
- Elaborar registros e relatórios psicológicos, respeitando o sigilo profissional;
- Atuar conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

4.5.6 Educador físico:

- Avaliar a capacidade física e o nível de condicionamento dos pacientes;
- Planejar, prescrever e acompanhar atividades físicas terapêuticas e de promoção da saúde, integradas à RV e RM;
- Ajustar intensidade, volume e progressão dos exercícios conforme evolução e parâmetros clínicos;
- Monitorar respostas fisiológicas durante as atividades, com apoio dos dados coletados pelos dispositivos;
- Estimular hábitos ativos e mudança de comportamento voltados à saúde;
- Registrar dados de desempenho físico e evolução funcional;
- Atuar conforme as normas do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

4.5.7 Técnico Especializado em Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM):

- Realizar a instalação, configuração, calibração e testes operacionais dos **headsets de Realidade Virtual e Realidade Mista**, bem como de seus acessórios;
- Garantir o correto funcionamento dos dispositivos durante as sessões presenciais e remotas;
- Orientar pacientes e profissionais de saúde quanto ao uso adequado dos equipamentos de RV e RM;
- Executar procedimentos de higienização, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos, conforme protocolos sanitários;

- Identificar, diagnosticar e solucionar falhas técnicas, realizando substituições imediatas quando necessário.
- Garantir a integração e funcionamento da **plataforma digital de monitoramento**, assegurando a coleta, transmissão e armazenamento dos dados clínicos;
- Acompanhar a sincronização das informações provenientes dos headsets e pulseiras smartwatch;
- Monitorar a estabilidade dos sistemas, conectividade e performance da plataforma;
- Apoiar a geração, extração e organização de relatórios analíticos e sintéticos;
- Assegurar a integridade, confiabilidade e disponibilidade dos dados para a Secretaria Municipal de Saúde.
- Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional durante as sessões, prestando suporte técnico em tempo real;
- Auxiliar na seleção e parametrização dos ambientes virtuais e conteúdos terapêuticos, conforme orientação clínica;
- Ajustar níveis de imersão, interfaces e configurações, respeitando limitações físicas, cognitivas e sensoriais dos pacientes;
- Garantir que os protocolos digitais estejam alinhados aos planos terapêuticos definidos pela equipe de saúde.
- Zelar pela segurança dos pacientes durante o uso dos equipamentos de RV e RM;
- Atuar conforme os princípios éticos, respeitando a privacidade e confidencialidade das informações;
- Garantir que os sistemas estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Reportar imediatamente quaisquer riscos, falhas críticas ou incidentes à coordenação do contrato.
- Realizar treinamentos iniciais e periódicos para os profissionais envolvidos no uso das tecnologias;
- Produzir orientações operacionais e manuais simplificados de uso dos equipamentos;
- Prestar suporte técnico contínuo, presencial ou remoto, durante todo o período de execução contratual.
- Registrar ocorrências técnicas, manutenções realizadas e substituições de equipamentos;
- Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre desempenho dos sistemas, disponibilidade e eventuais melhorias;
- Contribuir com informações técnicas para a avaliação da execução contratual.

4.6. Os pedido de Exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes necessários para diagnostico e acompanhamento serão de ofertados pela contratante e se por ventura houverem algum tipo de deslocamento para o mesmo.

4.7. A contratante se compromete a realização de exames laboratoriais e de imagem necessários para acompanhamento e monitoramento dos pacientes

exaltando a necessidade de adequar os encaminhamentos dos pedidos a gestão do protocolo de tratamento.

4.8. Os serviços deverão ser conduzidos por profissionais capacitados e indicados pela CONTRATADA, a fim de promover a melhor experiência possível.

4.9. A CONTRATADA comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição em caso de apresentação de defeitos;

4.10. A programação deverá ser individual, onde cada paciente terá seu tempo definido, considerando a necessidade apresentada.

4.11. Os serviços incluirão a avaliação clínica e física dos pacientes, a prescrição e supervisão de programas de exercícios personalizados com o uso de realidade virtual (RV) e realidade mista (RM), utilizando headsets adequados, e o monitoramento dos resultados obtidos. Serão atendidos até 50 pacientes diariamente para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde dos municípios.

4.12. A execução deverá ser feita através de sessões presenciais diárias com uso de headsets em uma sala provida do contratante que possibilite as estratégias do uso e com espaço adequado para atendimento simultâneo de 6 pacientes em aproximadamente 80 metros quadrados.

4.13. A execução deverá incluir atendimento e monitoramento realizados por **médicos, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos, educadores físicos e nutricionista**, além de **acompanhamento nutricional contínuo, análise e orientação sobre padrões de sono, e monitoramento integral (24 horas)** por meio de **pulseiras smartwatch**, com coleta e transmissão em tempo real de parâmetros clínicos — incluindo **frequência cardíaca e saturação de oxigênio**.

4.14. O serviço compreende a realização estimada de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) sessões de atendimento com headsets e acompanhamento de Técnicos Especializados em realidade virtual e mista, destinadas ao acompanhamento de uma média estimada de até 100 (cem) pacientes, correspondendo a uma média aproximada de 12 (doze) sessões mensais por pacientes.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço objeto da licitação será no local indicado pela CONTRATANTE no momento da requisição.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação deverá ser instruído com a seguinte documentação de
CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

habilitação a seguir:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#),

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#);

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Licitante detentor do menor preço Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10 % (Dez por cento)** do valor estimado da contratação.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de Capacidade Técnica-Operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou Privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.

7.GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A gestão e fiscalização do Contrato ficaram a cargo dos servidores nomeados abaixo:

- a) Gestor do contrato:
- b) Fiscal do contrato:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda execução da Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses dos Municípios.

8.3. Prestar diligentemente a prestação dos objetos da presente licitação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

8.4. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

9.1. Fornecer a estrutura necessária para a execução dos serviços;

9.2. Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;

9.3. Conservar o equipamento locado e realizar os reparos dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

9.4. Restituir o equipamento, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do equipamento, desde que apresentada, oportunamente, a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO. O presente contrato poderá ser reajustado em caso de comum acordo entre as partes.

10.2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato/Ata de Registro de Preço assinado.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. A Prestação de serviços será custeada por recursos proveniente das contas das dotações orçamentárias, conforme tabela abaixo.

FICHA	CÓD. ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE	FONTES DE RECURSOS

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Contratada, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

sanções:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
- b)** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Municípios filiados ao convênio, pelo prazo de até dois anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d)** Advertência escrita.

12.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços após o prazo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratada à multa, na forma a seguir exposta:

- a)** Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Contrato.
- b)** Multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, em atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do Contrato.

12.3. O atraso injustificado na prestação de serviços após 30 (trinta) dias estipulados na alínea “b” do item 9.2 caracterizará a inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em suspensão ou rescisão contratual por ato unilateral do Municípios, além de outras sanções legalmente estabelecidas e/ou determinadas na Contrato.

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis
Secretário Executivo

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026
REGISTRO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

	População
Águas Vermelhas	12.722
Berizal	4.371
Curral de Dentro	6.913
Divisa Alegre	5.884
Fruta de Leite	5.940
Indaiabira	7.330
Montezuma	7.472
Ninheira	9.815
Novorizonte	4.963
Padre Carvalho	5.058

Rio Pardo de Minas	30.578
Rubelita	7.772
Salinas	41.301
Santa Cruz de Salinas	4.397
Santo Antônio do Retiro	6.938
São João do Paraíso	23.309
Taiobeiras	33.040
Vargem Grande do Rio Pardo	4.733
TOTAL	219.953

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviços de Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM) para Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a contratação de serviços e soluções tecnológicas inovadoras, utilizando Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM), para a prevenção e tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de [Município]. Este documento é elaborado em conformidade com o Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), buscando demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, e a adequação da solução proposta aos objetivos de saúde pública, garantindo a economicidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração Pública. A análise aqui contida incorpora as melhores práticas de gestão pública e as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdãos 2.622/2018-Plenário e 3.999/2022-Plenário, e Súmula 283, visando mitigar riscos de impugnações e assegurar a legalidade e legitimidade do processo licitatório.

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM) para a prevenção, acompanhamento e tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) em pacientes da rede pública de saúde do município de [Município]. Os serviços deverão abranger o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de equipamentos e plataformas tecnológicas, bem como a capacitação de profissionais de saúde e o acompanhamento dos pacientes, visando a promoção de hábitos saudáveis, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida.

As especificações técnicas mínimas dos equipamentos e da plataforma, sem identificação de marca, são cruciais para garantir a qualidade e a interoperabilidade da solução. Os headsets de Realidade Virtual deverão possuir resolução mínima de 4K por olho, campo de visão (FOV) igual ou superior a 110 graus e taxa de atualização de tela de, no mínimo, 90Hz, assegurando uma experiência imersiva e confortável para o usuário, minimizando o risco de *motion sickness*. As pulseiras *smartwatch* ou dispositivos vestíveis de monitoramento deverão contar com conectividade Bluetooth 5.0 ou superior e integrar sensores para medição de frequência cardíaca (FC), saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e monitoramento do sono, permitindo a coleta contínua de dados fisiológicos relevantes. A plataforma digital de gestão e acompanhamento deverá ser baseada em uma arquitetura de API RESTful, com criptografia de dados AES-256 para garantir a segurança e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e oferecer *dashboards* em tempo real para monitoramento e análise dos dados dos pacientes. Todos os protocolos de intervenção e acompanhamento deverão ser baseados em evidências científicas, alinhados às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de outras entidades de saúde reconhecidas, como as *WHO Guidelines on Physical Activity and Sedentary Behaviour*.

A adoção dessas especificações técnicas mínimas é fundamental para assegurar que a solução contratada seja robusta, escalável e capaz de entregar os resultados esperados em termos de saúde pública. A clareza e a objetividade nas especificações evitam ambiguidades e garantem que os licitantes apresentem propostas que atendam plenamente às necessidades da Secretaria, promovendo a isonomia e a competitividade no certame. A interoperabilidade entre os dispositivos e a plataforma é vital para a integração dos dados e a eficácia do monitoramento, enquanto a conformidade com a LGPD é um requisito inegociável para a proteção dos dados sensíveis dos pacientes.

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. Contexto e Problema

As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), como hipertensão, diabetes, obesidade e doenças cardiovasculares, representam um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Elas são responsáveis por uma parcela significativa da morbidade e mortalidade, gerando altos custos para o sistema de saúde e impactando negativamente a qualidade de vida da população. A prevenção e o manejo adequado dessas condições exigem abordagens inovadoras e eficazes, que promovam a adesão a tratamentos e a adoção de estilos de vida saudáveis.

No âmbito dos municípios consorciados ao CISARP a prevalência de DCNTs segue a tendência nacional, com dados alarmantes que justificam a urgência de intervenções. Conforme levantamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) de 2025, aproximadamente **25% da população adulta do município é classificada como hipertensa**. Adicionalmente, dados do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) de 2024 indicam que **15% da população adulta apresenta obesidade**, um fator de risco significativo para diversas DCNTs. Esses números evidenciam a necessidade premente de estratégias de saúde pública que possam reverter ou mitigar o avanço dessas condições.

A abordagem tradicional, baseada em consultas médicas e orientações pontuais, muitas vezes não é suficiente para promover mudanças comportamentais duradouras. Há uma lacuna na oferta de ferramentas que engajem os pacientes de forma contínua e personalizada, especialmente aqueles com dificuldades de acesso a programas de reabilitação física ou que necessitam de estímulos adicionais para a adesão ao tratamento. A falta de engajamento e a baixa adesão são fatores críticos que comprometem a efetividade das políticas de saúde e resultam em maiores taxas de internação e complicações.

2.2. Fundamentação Fática e Objetivos

Diante do cenário exposto, o CISARP busca soluções inovadoras que possam complementar as estratégias existentes e potencializar os resultados na luta contra as DCNTs. A tecnologia de Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM) surge como uma ferramenta promissora, capaz de oferecer ambientes imersivos e interativos para a prática de exercícios físicos, reabilitação, educação em saúde e monitoramento

de parâmetros fisiológicos, de forma lúdica e motivadora.

A contratação desses serviços visa atingir a meta estabelecida no Pacto pela Saúde de **reduzir em 20% as internações hospitalares relacionadas a DCNTs no período de 12 meses** após a implementação do programa. Estudos científicos publicados em bases de dados como o PubMed demonstram que a utilização de RV/RM em programas de saúde pode aumentar a adesão dos pacientes em até **40%** em comparação com métodos tradicionais, devido ao maior engajamento e à personalização das intervenções. Além disso, a literatura aponta para um Retorno sobre o Investimento (ROI) de aproximadamente **3:1 em 24 meses** para programas de saúde baseados em tecnologias imersivas, considerando a redução de custos com internações, medicamentos e procedimentos de alta complexidade.

Os benefícios esperados com a implementação desta solução são múltiplos e abrangem diversas dimensões da saúde pública:

- **Melhora da Adesão ao Tratamento:** A natureza imersiva e gamificada da RV/RM pode aumentar significativamente o engajamento dos pacientes em programas de exercícios, fisioterapia e educação em saúde.
- **Promoção de Hábitos Saudáveis:** Criação de ambientes virtuais que estimulam a prática de atividades físicas, a alimentação saudável e a redução do estresse.
- **Reabilitação e Fisioterapia:** Oferta de terapias de reabilitação mais eficazes e acessíveis, especialmente para pacientes com mobilidade reduzida ou que necessitam de estímulos específicos.
- **Monitoramento Contínuo:** Utilização de dispositivos vestíveis para coleta de dados fisiológicos em tempo real, permitindo um acompanhamento mais preciso e intervenções proativas.
- **Redução de Custos:** Diminuição da demanda por internações hospitalares, consultas de emergência e uso de medicamentos de alto custo, gerando economicidade para o sistema de saúde.
- **Aumento da Qualidade de Vida:** Melhoria da condição física e mental dos pacientes, resultando em maior autonomia e bem-estar.
- **Inovação em Saúde Pública:** Posicionamento do município como referência na adoção de tecnologias avançadas para a gestão da saúde.

A presente contratação se justifica, portanto, pela necessidade de oferecer à população de [Município] uma abordagem inovadora e eficaz no combate às DCNTs, alinhada às melhores práticas e evidências científicas, e com potencial de gerar

impactos positivos significativos na saúde pública e na sustentabilidade do sistema de saúde municipal.

3. DESCRIÇÃO E DAS QUANTIDADES

A contratação visa a prestação de serviços continuados, conforme detalhado abaixo, para atender a uma demanda estimada de 41.000 unidades de serviço ao longo de 12 meses, distribuídas conforme a necessidade e a capacidade de atendimento das unidades de saúde.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Estimado	Total Estimado
1	Serviços de RV/RM para prevenção e tratamento de DCNTs (inclui equipamentos, plataforma, suporte e acompanhamento)	12	Mês	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00
Total Geral Estimado (12 meses)	R\$ 492.000,00				

3.1. Composição de Custos e Pesquisa de Preços

A estimativa de custo unitário de R\$ 41,00 por unidade de serviço foi elaborada com base em uma composição sintética dos principais componentes do serviço, considerando os custos diretos e indiretos envolvidos. Esta composição visa refletir a estrutura de custos de mercado para soluções similares, garantindo a economicidade da contratação e servindo como referência para a avaliação das propostas.

A composição sintética do custo unitário é a seguinte:

- **Equipe Multiprofissional:** Estimado em **R\$ 17,00 por unidade de serviço**. Este valor engloba os custos com profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos) dedicados ao acompanhamento e orientação dos pacientes, considerando uma carga horária média de 4 horas por dia por paciente em sessões de RV/RM, além dos encargos sociais e trabalhistas.
- **Equipamentos (Headsets, Smartwatches) e Manutenção:** Estimado em **R\$ 10,00 por unidade de serviço**. Inclui o custo de aquisição, depreciação, seguro, calibração e manutenção preventiva/corretiva dos headsets de RV/RM e dos dispositivos *smartwatch*, bem como a reposição de peças e acessórios.
- **Plataforma Digital e Monitoramento:** Estimado em **R\$ 14,00 por unidade de serviço**. Abrange os custos de licenciamento da plataforma digital, hospedagem em nuvem, desenvolvimento e customização de conteúdos, suporte técnico especializado, segurança de dados (LGPD) e o monitoramento contínuo dos dados dos pacientes.

A pesquisa de preços para balizar o valor estimado foi realizada em **Abril de 2026**, utilizando como principal fonte pesquisa direta entre fornecedores de softwares públicos, e foi utilizada como referência para a definição do valor unitário estimado. Esta metodologia garante a aderência aos princípios da vantajosidade e da economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do TCU.

A quantificação de 41.000 unidades de serviço ao longo de 12 meses foi determinada com base na capacidade de atendimento das unidades de saúde, na prevalência das DCNTs nos municípios e na projeção de adesão dos pacientes ao programa. Considerou-se a necessidade de atender a um público-alvo prioritário, com potencial de expansão futura. A flexibilidade na distribuição das unidades de serviço ao longo do período contratual permitirá ajustar o atendimento conforme a demanda e os resultados obtidos, otimizando o uso dos recursos públicos.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

A estratégia de suprimentos para a contratação dos serviços de RV/RM para DCNTs envolve uma série de etapas e requisitos que visam garantir a qualidade, a eficiência e a conformidade com a legislação vigente. A seguir, são detalhadas as principais diretrizes e obrigações para a execução do objeto.

4.1. Fornecimento de Equipamentos

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, headsets de Realidade Virtual/Mista, dispositivos *smartwatch* para monitoramento fisiológico, computadores ou estações de trabalho de alta performance para execução dos softwares, e demais acessórios (controles, cabos, carregadores, etc.). Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia do fabricante e compatíveis com as especificações técnicas mínimas exigidas neste ETP.

4.2. Instalação e Configuração

A Contratada será responsável pela instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares nas unidades de saúde designadas pelas Secretarias Municipais de Saúde. Isso inclui a montagem física, a configuração de rede, a instalação dos aplicativos e plataformas, e a realização de testes de funcionamento para garantir a plena operacionalidade do sistema.

4.3. Plataforma Digital e Conteúdos

A Contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital robusta e segura, conforme as especificações técnicas, que permita a gestão dos pacientes, o agendamento de sessões, o acompanhamento do progresso, a coleta e análise de dados fisiológicos, e a geração de relatórios. A plataforma deverá incluir conteúdos de RV/RM específicos para a prevenção e tratamento de DCNTs, como exercícios físicos gamificados, simulações de ambientes saudáveis, módulos de educação nutricional e técnicas de relaxamento, todos baseados em evidências científicas e validados por profissionais de saúde.

4.4. Suporte Técnico e Manutenção

A Contratada deverá oferecer suporte técnico especializado para os equipamentos e a plataforma, com atendimento remoto e presencial, conforme a criticidade da ocorrência. O serviço de manutenção deverá ser preventivo e corretivo, garantindo a disponibilidade contínua dos sistemas e a rápida resolução de problemas. Os tempos de resposta e de solução deverão ser definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA) no contrato.

4.5. Capacitação de Profissionais

A Contratada será responsável por capacitar os profissionais de saúde da rede

municipal (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físicos, psicólogos, etc.) para a utilização dos equipamentos, da plataforma e dos conteúdos de RV/RM. A capacitação deverá abranger aspectos técnicos, pedagógicos e clínicos, garantindo que os profissionais estejam aptos a integrar a tecnologia em suas práticas diárias e a orientar os pacientes de forma eficaz.

4.6. Acompanhamento e Monitoramento de Pacientes

A Contratada deverá auxiliar no acompanhamento e monitoramento dos pacientes, por meio da plataforma digital e dos dispositivos vestíveis. Isso inclui a coleta, organização e análise de dados de saúde, o registro do progresso dos pacientes, a identificação de necessidades de intervenção e a geração de relatórios individualizados e consolidados para a equipe de saúde.

4.7. Segurança da Informação e LGPD

Todos os serviços e sistemas deverão estar em conformidade com as normas de segurança da informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A Contratada deverá implementar medidas de segurança robustas para proteger os dados sensíveis dos pacientes, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

4.8. Relatórios de Desempenho

A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos de desempenho, contendo indicadores de uso dos serviços, progresso dos pacientes, resultados alcançados e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação da efetividade do programa. Esses relatórios serão fundamentais para a gestão e fiscalização do contrato.

4.9. Inovação e Atualização Tecnológica

A Contratada deverá demonstrar capacidade de incorporar inovações e atualizações tecnológicas ao longo do contrato, garantindo que a solução permaneça atualizada e eficaz diante do avanço das tecnologias de RV/RM e das melhores práticas em saúde.

4.10. Metodologia de Implementação

A Contratada deverá apresentar uma metodologia detalhada para a implementação dos serviços, incluindo cronograma, plano de comunicação, estratégias de

engajamento de pacientes e profissionais, e plano de contingência para eventuais problemas.

4.11. Equipe Técnica

A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e multidisciplinar, com experiência comprovada na área de saúde e em tecnologias de RV/RM, para a execução de todos os serviços previstos.

4.12. Gestão de Projetos

A Contratada deverá adotar boas práticas de gestão de projetos, com a designação de um gerente de projeto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação das atividades.

4.13. Sustentabilidade

A Contratada deverá apresentar soluções que considerem aspectos de sustentabilidade ambiental e social, como o descarte adequado de equipamentos e a promoção da inclusão digital.

4.14. Flexibilidade e Escalabilidade

A solução proposta deverá ser flexível e escalável, permitindo ajustes na quantidade de serviços, no número de unidades atendidas e na incorporação de novas funcionalidades, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao longo do contrato.

4.15. Cronograma e Critérios de Aceitação (KPIs)

A execução dos serviços será pautada por um cronograma rigoroso e por Critérios de Aceitação (Key Performance Indicators - KPIs) objetivos, que permitirão o monitoramento contínuo do desempenho da Contratada e a avaliação da efetividade do programa. O cronograma mínimo de execução e os KPIs serão detalhados nos Anexos I e II deste ETP, mas incluem, de forma geral, os seguintes aspectos:

- **Cronograma Mínimo: Mês 1:** Treinamento inicial dos profissionais de saúde e instalação completa dos equipamentos e da plataforma digital em todas as unidades de saúde designadas.

- **Mês 2 a Mês 11:** Execução contínua dos serviços, com a realização de, no mínimo, 1.200 sessões de RV/RM por mês, totalizando 12.000 sessões ao longo do período.
 - **Mês 12:** Consolidação dos dados, elaboração e apresentação do relatório final de resultados e impacto do programa.
 - **Critérios de Aceitação (KPIs): Taxa de Adesão dos Pacientes:** Deverá ser igual ou superior a **85%** dos pacientes inscritos no programa, medida mensalmente. A adesão será calculada com base na participação efetiva nas sessões de RV/RM e no uso dos dispositivos de monitoramento.
 - **Redução da Frequência Cardíaca (FC) em Repouso:** Os pacientes participantes deverão apresentar uma redução média de, no mínimo, **10%** na frequência cardíaca em repouso, comparando o início e o final do período de acompanhamento, conforme dados coletados pelos *smartwatches*.
 - **Entrega de Relatórios Mensais:** A Contratada deverá entregar relatórios mensais de desempenho e progresso dos pacientes, acessíveis via plataforma digital, até o 5º dia útil do mês subsequente.
 - **Disponibilidade da Plataforma e Equipamentos:** Garantia de disponibilidade da plataforma digital e dos equipamentos em, no mínimo, 98% do tempo de funcionamento programado, excluindo manutenções planejadas.
- A definição clara desses KPIs é essencial para a gestão contratual, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde avalie de forma objetiva o cumprimento das obrigações da Contratada e a efetividade da solução. O não atingimento das metas estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, garantindo a responsabilização e a busca contínua pela excelência na prestação dos serviços. A transparência na medição e no acompanhamento desses indicadores reforça o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e a entrega de valor à população.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas unidades de saúde da rede municipal de [Município], a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da assinatura do contrato. A Contratada deverá realizar vistorias técnicas prévias nos locais para avaliar as condições de infraestrutura (espaço físico, rede elétrica, conectividade de internet) e propor as adaptações necessárias, se for o caso, em comum acordo com a Contratante. A flexibilidade na alocação dos equipamentos e na prestação dos

serviços é fundamental para otimizar o atendimento à população e garantir a capilaridade do programa.

A logística de instalação e manutenção dos equipamentos deverá ser planejada de forma a minimizar interrupções nos serviços de saúde existentes e a garantir a segurança dos pacientes e profissionais. A Contratada será responsável pelo transporte, montagem e desinstalação dos equipamentos, bem como pela gestão de eventuais resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A possibilidade de atendimento remoto para suporte técnico e algumas modalidades de acompanhamento de pacientes também deverá ser considerada, visando otimizar recursos e ampliar o alcance do programa, sempre respeitando a segurança e a privacidade dos dados.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços de RV/RM, os licitantes deverão atender a uma série de requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional, conforme a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos visam assegurar que a empresa contratada possua a capacidade necessária para executar o objeto com qualidade e eficiência, protegendo o interesse público.

6.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa.

6.3. Habilitação Econômico-Financeira

· Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme o caso, para garantir a capacidade financeira da empresa em arcar com os custos do contrato.

6.4. Habilitação Técnico-Profissional

· **Atestado de Capacidade Técnica:** Os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, em volume e complexidade compatíveis. Será exigida a comprovação de experiência na prestação de serviços de Realidade Virtual (RV) e/ou Realidade Mista (RM)

· **Comprovação de Equipe Técnica:** Apresentação de currículos e comprovação de vínculo profissional dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos serviços, incluindo profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, educadores físicos) e especialistas em tecnologia (desenvolvedores, engenheiros de software, especialistas em RV/RM), com experiência comprovada na área.

· **Registro no Conselho Profissional:** Comprovação de registro da empresa e de seus profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável (ex: CREA, CRM, COREN, CREFITO, CRP, etc.).

A exigência de atestados de capacidade técnica com parâmetros objetivos e mensuráveis, está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que busca coibir a restrição indevida à competitividade, ao mesmo tempo em que garante a seleção de empresas efetivamente aptas a executar o objeto. A proporcionalidade e a pertinência desses requisitos são fundamentais para assegurar a vantajosidade da contratação e a proteção do interesse público, conforme o Art. 37, XXI, da Constituição Federal e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela

Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições e responsabilidades definidas em portaria específica. O gestor do contrato será o ponto focal para todas as questões relacionadas à execução contratual, enquanto os fiscais técnicos e administrativos serão responsáveis pelo acompanhamento diário dos serviços, pela verificação do cumprimento das obrigações e pela atestação das medições.

A fiscalização será contínua e sistemática, abrangendo aspectos técnicos (qualidade dos serviços, cumprimento das especificações, atingimento dos KPIs), administrativos (documentação, prazos, faturamento) e financeiros (conformidade dos pagamentos). Serão realizadas reuniões periódicas com a Contratada para avaliação do desempenho, discussão de eventuais problemas e planejamento de ações corretivas. A comunicação entre as partes será formalizada por meio de registros em livro de ocorrências, e-mails e atas de reunião.

7.1. Vigência e Sanções Contratuais

A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado**, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa formal e observância das condições contratuais e legais.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas conforme Enunciado 42 do CJF (2023).

O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada sujeitará à aplicação de **sanções gradativas**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação de eventuais danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado, observando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

- **Advertência:** Aplicada por infrações leves, que não causem prejuízo significativo à execução do contrato ou à Administração.
- **Multa por Atraso:** Será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal do contrato por semana ou fração de atraso na entrega de relatórios, cumprimento de prazos ou outras obrigações que não comprometam a essência do serviço, limitada a 10% do valor total do contrato.
- **Multa por Inexecução Parcial ou Total:** Será aplicada multa de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da inexecução e o prejuízo causado.

● **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração:** Aplicada em caso de reincidência de infrações graves ou descumprimento de obrigações essenciais, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

● **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:** Aplicada em casos de fraude, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos graves ou abandono do contrato, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação das sanções será precedida de notificação à Contratada, que terá o prazo legal para apresentar defesa prévia. A decisão final será devidamente motivada e publicada, garantindo a transparência e a legalidade do processo sancionatório. A gestão contratual proativa, aliada a um sistema de sanções claro e proporcional, é fundamental para assegurar a execução satisfatória do objeto e a proteção do interesse público.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratante (Secretaria Municipal de Saúde)

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada.
- Indicar as unidades de saúde onde os serviços serão prestados.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- Disponibilizar a infraestrutura básica (espaço físico, energia elétrica, acesso à internet) nas unidades de saúde para a instalação e funcionamento dos equipamentos.
- Avaliar os relatórios de desempenho apresentados pela Contratada.

8.2. Obrigações da Contratada

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e neste ETP.
- Fornecer todos os equipamentos, softwares e licenças necessários para a prestação dos serviços.

- Realizar a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos sistemas.
- Capacitar os profissionais de saúde da Contratante para a utilização da solução.
- Apresentar relatórios periódicos de desempenho e progresso dos pacientes.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Reparar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

8.3. Confidencialidade

As partes se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos e não as divulgando a terceiros, salvo com autorização expressa da outra parte ou por força de lei.

8.4. Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual sobre os conteúdos e softwares desenvolvidos especificamente para esta contratação, se houver, será definida no contrato, observando-se a legislação pertinente e os interesses da Administração Pública.

8.5. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Contratada se compromete a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados. Em especial, a Contratada deverá:

- **Nomear um Encarregado de Dados (DPO):** A Contratada deverá designar formalmente um Encarregado de Dados (Data Protection Officer - DPO) para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **Realizar Auditorias Anuais de Segurança:** A Contratada deverá submeter seus sistemas e processos a auditorias anuais de segurança da informação e privacidade, realizadas por empresa independente e especializada, apresentando os relatórios à Contratante.
- **Implementar Medidas de Segurança Robustas:** Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

● **Notificar Incidentes de Segurança:** Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante e a ANPD, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos na LGPD.

● **Responsabilidade por Danos:** A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos patrimoniais ou morais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, sujeitando-se às penalidades previstas na LGPD, incluindo **multa de até 2% (dois por cento) do faturamento** da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, além das sanções contratuais e legais cabíveis.

A proteção dos dados sensíveis de saúde dos pacientes é um pilar fundamental desta contratação. A estrita observância da LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético e de confiança com a população. A inclusão dessas cláusulas específicas visa mitigar os riscos jurídicos e reputacionais para a Administração Pública, garantindo que a Contratada adote as melhores práticas de governança de dados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais e dos KPIs. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da nota fiscal/fatura.

Os valores contratuais serão reajustados anualmente, a partir do 12º mês da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o que for mais vantajoso para a Administração, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital e contrato. A aplicação de índices de reajuste visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência, protegendo tanto o interesse da Contratada quanto o da Contratante contra a inflação.

A dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta contratação será indicada no edital de licitação, observando-se a disponibilidade de recursos e a

legislação orçamentária vigente. A previsão orçamentária adequada é um requisito essencial para a validade do processo licitatório e a execução do contrato, garantindo a sustentabilidade financeira do programa.

10. DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à Contratada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou especificações, serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e no próprio instrumento contratual. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e terão caráter educativo e punitivo, visando desestimular condutas inadequadas e garantir a boa execução dos serviços.

Além das sanções já detalhadas na Seção 7.1 (Advertência, Multa por Atraso, Multa por Inexecução, Suspensão e Declaração de Inidoneidade), o contrato poderá prever outras penalidades específicas, como a glosa de valores em caso de não atingimento de KPIs ou a exigência de refazimento de serviços. A graduação das penalidades será sempre proporcional à gravidade da falta e ao prejuízo causado à Administração, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da legalidade.

A aplicação de penalidades é um instrumento fundamental para a gestão contratual, permitindo que a Administração Pública exerça seu poder de polícia e garanta a efetividade dos contratos. A clareza nas regras de aplicação de sanções, desde a fase de ETP, contribui para a transparência do processo e para a seleção de licitantes que demonstrem maior compromisso com a qualidade e o cumprimento das obrigações.

10.1. Matriz de Riscos (Anexo III)

Para uma gestão proativa e mitigação de potenciais problemas, foi elaborada uma Matriz de Riscos detalhada, que identifica os principais riscos associados à contratação e execução dos serviços de RV/RM, avalia sua probabilidade e impacto, e propõe medidas de mitigação. Esta matriz será parte integrante do Anexo III deste ETP e servirá como ferramenta de apoio à decisão e ao monitoramento contínuo do contrato.

11. MATRIZ DE RISCOS (ANEXO III)

A Matriz de Riscos a seguir detalha os principais riscos identificados para a contratação e execução dos serviços de Realidade Virtual e Mista para DCNTs,

classificando-os quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial, e propondo medidas de mitigação. Esta análise visa subsidiar a tomada de decisão e a gestão proativa do contrato, minimizando a ocorrência de eventos adversos e garantindo a consecução dos objetivos.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Tecnológico	Falha de equipamentos ou plataforma, incompatibilidade de sistemas.	Média	Alto	Exigência de garantia do fabricante, SLA de suporte técnico, redundância de sistemas, plano de contingência, testes de compatibilidade pré-instalação.
Adesão de Pacientes	Baixa adesão dos pacientes ao programa de RV/RM.	Média	Média	Campanhas de conscientização e engajamento, personalização dos conteúdos, acompanhamento individualizado, feedback contínuo, capacitação de profissionais para motivação.
Segurança de Dados	Vazamento ou acesso indevido	Baixa	Altíssimo	Exigência de DPO, auditorias

	a dados sensíveis de pacientes (LGPD).			anuais, criptografia AES-256, conformidade com LGPD, cláusulas contratuais de responsabilidade e multa.
Qualificação da Equipe	Falta de qualificação da equipe da Contratada ou da Contratante.	Baixa	Médio	Exigência de comprovação de experiência e formação da equipe, programa de capacitação contínua, certificações.
Orçamentário	Insuficiência de recursos orçamentários ou atraso nos pagamentos.	Baixa	Alto	Previsão orçamentária adequada, acompanhamento financeiro rigoroso, cláusulas de reajuste, planejamento de fluxo de caixa.
Inexecução Contratual	Descumprimento de prazos, especificações ou KPIs pela	Média	Alto	Fiscalização rigorosa, aplicação de sanções

	Contratada.			gradativas, exigência de garantias contratuais, reuniões de acompanhamento, plano de ação corretiva.
Integração de Sistemas	Dificuldade de integração da plataforma RV/RM com sistemas existentes da SMS.	Média	Médio	Exigência de API RESTful, documentação técnica clara, testes de integração pré-operacionais, equipe técnica especializada em integração.

A gestão de riscos é um componente essencial do planejamento da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021. A identificação e a análise proativa dos riscos permitem à Administração Pública antecipar problemas, desenvolver estratégias de mitigação e incluir cláusulas contratuais que protejam o interesse público. Esta matriz será revisada e atualizada ao longo do processo de contratação e durante a execução do contrato, garantindo uma gestão dinâmica e adaptativa.

12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O cronograma estimado para o processo de contratação dos serviços de RV/RM para DCNTs, desde a publicação do edital até a adjudicação e homologação, é apresentado a seguir. Este cronograma é uma estimativa e poderá sofrer ajustes em função de recursos, impugnações ou outras intercorrências processuais, sempre observando os prazos legais.

Fase do Processo	Descrição	Prazo Estimado (D+X)
Publicação do Edital	Publicação do edital de licitação no PNCP e demais meios oficiais.	D+0
Período de Impugnação/Esclarecimentos	Prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento.	D+0 a D+8
Abertura de Propostas	Sessão pública para recebimento e abertura das propostas dos licitantes.	D+15
Análise e Julgamento das Propostas	Avaliação das propostas técnicas e de preços, conforme critérios do edital.	D+15 a D+30
Fase de Habilitação	Verificação da documentação de habilitação do licitante classificado.	D+30 a D+40
Recursos e Contrarrazões	Prazo para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões.	D+40 a D+50
Adjudicação e Homologação	Ato de adjudicação do	D+50 a D+60

	objeto ao vencedor e homologação do certame.	
Assinatura do Contrato	Formalização do contrato com a empresa vencedora.	D+60 a D+70

A observância dos prazos e procedimentos legais é crucial para a regularidade do processo licitatório. A agilidade na condução das fases, sem prejuízo da análise criteriosa, é fundamental para que os serviços possam ser iniciados o mais breve possível, atendendo à urgência da demanda de saúde pública. A transparência em todas as etapas, com a devida publicidade dos atos, garante a lisura do processo e a participação equitativa dos interessados.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para a contratação dos serviços de Realidade Virtual e Mista para DCNTs, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil reais)**. Este valor foi obtido a partir da multiplicação da quantidade total de meses de serviço (12) pelo valor unitário estimado (R\$ 41,00), conforme detalhado na Seção 3.1 deste ETP.

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor (R\$)
Xxxxxxxx	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde	R\$ 492.000,00
Total Geral Estimado	R\$ 492.000,00	

A dotação orçamentária indicada acima refere-se ao exercício fiscal de 2026 e será utilizada para cobrir as despesas decorrentes da contratação. A Secretaria Municipal de Saúde garante a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente a esta despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes. A vigência fiscal dos recursos será observada, e, em caso de prorrogação contratual, a dotação orçamentária para os exercícios subsequentes será devidamente assegurada.

A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de mercado robusta e na composição detalhada dos serviços, buscando o melhor equilíbrio entre qualidade e economicidade. A transparência na apresentação do orçamento estimado é fundamental para a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e para a garantia de que a contratação representará a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

14. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a imperiosa necessidade da contratação de serviços de Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM) para a prevenção e tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) no município de [Município]. A solução proposta, com suas especificações técnicas detalhadas, justificativa robusta baseada em dados epidemiológicos locais e evidências científicas, e uma estrutura de custos transparente, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e eficaz para enfrentar os desafios de saúde pública relacionados às DCNTs.

A análise de riscos, a definição de KPIs claros e a observância rigorosa da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conferem a este processo a segurança jurídica e a transparência necessárias. A contratação desses serviços não apenas promoverá a inovação na saúde municipal, mas também contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, a redução de custos com internações e a sustentabilidade do sistema de saúde.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência final e do Edital de Licitação, para que a Secretaria Municipal de Saúde de [Município] possa implementar esta importante iniciativa em benefício de seus cidadãos.

ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA

A presente planilha detalha a composição dos custos unitários dos serviços de Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM), servindo como referência para a avaliação da economicidade das propostas e para a gestão financeira do contrato. Os

valores apresentados são estimativas baseadas em pesquisa de mercado e na experiência da Administração Pública, conforme a Seção 3.1 deste ETP.

Item de Custo	Descrição Detalhada	Unidade	Custo Unitário (R\$)	% do Custo Total
1. Equipe Multiprofissional			17,00	41,46 %
· Profissional de Saúde (Médico/Enfermeiro)	Acompanhamento clínico, orientação, supervisão.	Hora/paciente	6,00	14,63 %
· Fisioterapeuta/Educador Físico	Sessões de reabilitação e exercícios em RV/RM.	Hora/paciente	7,00	17,07 %
· Psicólogo/Nutricionista	Apoio psicossocial, orientação nutricional.	Hora/paciente	4,00	9,76%
2. Equipamentos e Manutenção			10,00	24,39 %
· Headsets RV/RM	Custo de aquisição, depreciação, seguro.	Unid. serviço	4,00	9,75%
· Smartwatches/Dispositivos Vestíveis	Custo de aquisição, depreciação, seguro.	Unid. serviço	3,00	7,32%

• Manutenção Preventiva/Corretiva	Peças, mão de obra, calibração, reposição.	Unid. serviço	3,00	7,32%
3. Plataforma Digital e Monitoramento			14,00	34,15 %
• Licenciamento/Hospedagem Plataforma	Custo de uso da plataforma, infraestrutura em nuvem.	Unid. serviço	6,00	14,63 %
• Desenvolvimento/Customização Conteúdos	Criação e adaptação de experiências RV/RM.	Unid. serviço	4,00	9,76%
• Suporte Técnico Especializado	Atendimento remoto/presencial, resolução de problemas.	Unid. serviço	2,00	4,88%
• Segurança de Dados (LGPD)	Auditorias, DPO, medidas de proteção.	Unid. serviço	2,00	4,88%
Total Custo Unitário Estimado	R\$ 41,00	100,00%		

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS (KPIs)

Este anexo detalha o cronograma de execução dos serviços e as metas de desempenho (Key Performance Indicators - KPIs) que deverão ser atingidas pela Contratada ao longo do contrato. O monitoramento desses indicadores será fundamental para a

gestão e fiscalização, garantindo a efetividade e a qualidade dos serviços prestados.

Mês de Execução	Atividades Principais	Meta de Sessões RV/RM	KPI 1: Taxa de Adesão (%)	KPI 2: Redução FC Repouso (%)	KPI 3: Relatório Mensal
Mês 1	Planejamento detalhado, treinamento inicial da equipe da SMS, instalação e configuração de equipamentos e plataforma.	0	N/A	N/A	Sim
Mês 2	Início das sessões de RV/RM, cadastro de pacientes, monitoramento inicial.	1.200	≥ 85%	N/A (linha de base)	Sim
Mês 3	Execução contínua, acompanhamento, ajustes de conteúdo.	3.600	≥ 85%	N/A (linha de base)	Sim
Mês 4	Execução contínua, avaliação intermediária de progresso.	6.000	≥ 85%	≥ 2%	Sim

Mês 5 a Mês 11	Execução contínua, otimização, suporte. (Total de 7 meses)	25.200	≥ 85%	≥ 5% (acumulado)	Sim (mensal)
Mês 12	Consolidação de dados, elaboração e apresentação do relatório final de resultados e impacto.	3.000	≥ 85%	≥ 10% (final)	Sim (final)
Total Geral (12 meses)	39.000				

Definição dos KPIs:

KPI 1: Taxa de Adesão (%)

: Percentual de pacientes inscritos no programa que participaram ativamente das sessões de RV/RM e utilizaram os dispositivos de monitoramento no mês.

KPI 2: Redução da Frequência Cardíaca (FC) em Repouso (%)

: Variação percentual média da FC em repouso dos pacientes, comparando o início do acompanhamento com o final do período, conforme dados dos smartwatches*. Este KPI será avaliado a partir do Mês 4, com metas acumuladas.

KPI 3: Relatório Mensal

: Entrega de relatório de desempenho e progresso dos pacientes via plataforma digital até o 5º dia útil do mês subsequente.

O não cumprimento das metas estabelecidas nos KPIs poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a Seção 7.1 e 10 deste ETP. A Contratada deverá apresentar um plano detalhado para o atingimento dessas metas em sua proposta.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS DETALHADA

A Matriz de Riscos a seguir apresenta uma análise mais aprofundada dos riscos identificados para a contratação e execução dos serviços de RV/RM, com o objetivo de subsidiar a gestão e a mitigação proativa. A classificação de probabilidade e impacto é baseada em uma escala de Baixa, Média e Alta, e as medidas de mitigação são propostas para reduzir a exposição a esses riscos.

Risco	Descrição Detalhada	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
1. Risco Tecnológico				
1.1 Falha de Equipamentos	Defeito ou mau funcionamento de headsets, smartwatches ou computadores.	Média	Alto	Exigência de garantia do fabricante, SLA de suporte técnico com tempo de resposta e solução definidos, estoque de equipamentos de backup, manutenção preventiva regular.
1.2 Incompatibilidade de Sistemas	Dificuldade de integração da plataforma RV/RM com sistemas existentes da	Média	Médio	Exigência de arquitetura de API RESTful, testes de integração pré-operacionais, documentação técnica clara, equipe técnica

	SMS (prontuário eletrônico, agendamento).			especializada em integração.
1.3 Obsolescência Tecnológica	Tecnologia contratada torna-se obsoleta antes do fim do contrato.	Baixa	Médio	Cláusulas de atualização tecnológica, exigência de soluções flexíveis e escaláveis, avaliação periódica de mercado.
2. Risco de Adesão e Engajamento				
2.1 Baixa Adesão de Pacientes	Pacientes não se engajam ou abandonam o programa de RV/RM.	Média	Média	Campanhas de conscientização e marketing social, personalização dos conteúdos, acompanhamento individualizado, feedback contínuo, capacitação de profissionais para motivação e engajamento, gamificação.
2.2 Resistência	Profissionais	Baixa	Médio	Capacitação



de Profissionais	de saúde resistem à adoção da nova tecnologia.			abrangente e continuada, demonstrações de sucesso, envolvimento dos profissionais no planejamento, comunicação clara dos benefícios.
3. Risco de Segurança e Privacidade				
3.1 Vazamento de Dados (LGPD)	Acesso não autorizado, perda ou vazamento de dados sensíveis de pacientes.	Baixa	Altíssimo	Exigência de DPO, auditorias anuais de segurança, criptografia AES-256, conformidade com LGPD, cláusulas contratuais de responsabilidade e multa, plano de resposta a incidentes.
3.2 Uso Indevido de Dados	Utilização dos dados dos pacientes para fins não autorizados.	Baixa	Alto	Cláusulas contratuais de confidencialidade, termos de uso claros, consentimento informado dos pacientes,



				monitoramento de acesso aos dados.
4. Risco Orçamentário e Financeiro				
4.1 Insuficiência Orçamentária	Falta de recursos para cobrir as despesas do contrato.	Baixa	Alto	Previsão orçamentária adequada na LOA e PPA, acompanhamento financeiro rigoroso, planejamento de fluxo de caixa, cláusulas de reajuste.
4.2 Atraso nos Pagamentos	Atraso da Contratante no pagamento das faturas à Contratada.	Baixa	Médio	Gestão financeira eficiente, comunicação clara com a Contratada, previsão de juros e correção monetária em caso de atraso.
5. Risco de Inexecução Contratual				
5.1 Não Atingimento de KPIs	A Contratada não atinge as metas de desempenho	Média	Alto	Fiscalização rigorosa, aplicação de sanções gradativas (glosa,



	(KPIs) estabelecidas.			multa), reuniões de acompanhamento, plano de ação corretiva, exigência de garantia contratual.
5.2 Descumprimento de Prazos	Atraso na instalação, capacitação ou entrega de relatórios.	Média	Médio	Cronograma detalhado, fiscalização de marcos, aplicação de multas por atraso, comunicação proativa.
5.3 Qualidade dos Serviços	Qualidade dos serviços ou conteúdos de RV/RM abaixo do esperado.	Baixa	Médio	Exigência de atestados de capacidade técnica robustos, avaliação de amostras/protótipos, feedback de usuários, fiscalização técnica.

A Matriz de Riscos é uma ferramenta dinâmica que será utilizada ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, desde o planejamento até a execução e encerramento do contrato. A sua atualização periódica e a comunicação dos riscos e medidas de mitigação entre as partes são essenciais para uma gestão eficaz e para a garantia de que os objetivos do programa de saúde



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

sejam alcançados com sucesso.

Documento elaborado em 10 de abril de 2026. As informações contidas são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO ALTO RIO PARDO, POR
INTERMÉDIO DO(A)
.....
E

*O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO, sediado no endereço....., inscrito no CNPJ..... por intermédio do(a) seu presidente com sede no(a), na cidade de /Estado....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º.../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM)**, com fornecimento de **headsets, plataforma digital integrada, monitoramento remoto 24 horas, pulseiras smartwatch e acompanhamento multiprofissional**, destinados à execução de **atividades físicas terapêuticas, reabilitação funcional e**

ações de promoção da saúde, voltadas a pacientes portadores de **Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs)**, por **MENOR PREÇO**, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

1.1.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) da data de assinatura da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.5. *O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,*

consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.6. *Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.*

2.7. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92. IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92. V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... ()*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou ~~controle, de fato ou de direito~~, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Taiobeiras-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, com sede a Rua Tupis, 545 – Sagrada Família, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 01.172.959/0001-77, representado por seu Presidente, o Sr(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Realidade Virtual (RV) e Realidade Mista (RM)**, com fornecimento de **headsets, plataforma digital integrada, monitoramento remoto 24 horas, pulseiras smartwatch e acompanhamento multiprofissional**, destinados à execução de **atividades físicas terapêuticas, reabilitação funcional e ações de promoção da saúde**, voltadas a pacientes portadores de **Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs)**, por **MENOR PREÇO**, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE.

3.1.2. Os 10 (dez) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. A CISARP, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 O CISARP, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 A Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 - O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 - Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 - Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as

disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

- 5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.
- 5.4 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).
- 5.5 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 5.6 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.7 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE Á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO MG:

- 6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- 6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:
- 6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- 6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- 6.2.3 - Informar A Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pela Contratante quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo

FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao contratante.

9.8. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior

ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Taiobeiras-MG, _____ de __2026

PELO CONTRATANTE:

Presidente do CISARP

Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____